



**Prefeitura Municipal de Igarassu
Gabinete do Prefeito**

Lei nº 3.140/2019.

Ementa: Dispõe sobre linhas alimentadoras do transporte coletivo para locais de difícil acesso, de forma gratuita, do Município de Igarassu e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a criação de linhas alimentadoras no Município de Igarassu, que servirão de transporte às pessoas de comunidade de difícil acesso.

Art. 2º - O transporte será gratuito e abrangerá as comunidades de Cueiras, Santa Helena, Tabuleiro de Monjope, Jacoca, Guereré, Pirajuí, Engenho Novo, Bons Homens, Santa Luzia, Alto do Céu, Sumaré, Tabatinga, Sítio dos Marcos, Marcos de Pedra, Vila da CHESF, Beira Mar II, Jabacó e Inhamã.

Art. 3º - Vetado.

Art. 4º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves - Igarassu/PE, 16 setembro de 2019.


Mário Ricardo Santos de Lima
Prefeito